



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.313, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza, excepcionalmente, a distribuição da merenda escolar adquirida com recursos do PNAE, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas de educação básica inscritos em Programas Sociais, durante o período de suspensão das aulas em virtude da situação de calamidade pública pelo enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município. Considerando o Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 1.312 de 06 de abril de 2020. Considerando a Lei 13.987 de Abril de 2020 que autoriza “*durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica*”. Considerando a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Considerando Decreto 4.316, de 21 De Março De 2020 do Governo do Estado do Paraná. Considerando a necessidade de cuidar da nutrição dos estudantes da rede pública de ensino do Município, especialmente de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, sendo a merenda indispensável para o crescimento e desenvolvimento das crianças, DECRETA;

Art. 1.º As escolas públicas situadas no Município de Quitandinha poderão, em caráter excepcional, distribuir a merenda escolar na forma de kits ou cestas com os produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-PRONAF, mediante a orientação do Conselho de Alimentação Escolar, para os estudantes mesmo durante a suspensão das aulas presenciais durante período de enfrentamento a pandemia de *coronavirus* (COVID-19).

Art. 2º Farão jus ao recebimento dos alimentos os alunos regularmente matriculados na instituição de ensino e habilitados em Programas Sociais sendo que, somente poderão ser entregues os *kits* ou cestas aos pais ou responsáveis dos alunos ou, na impossibilidade justificada da presença destes, mediante declaração expressa de autorização para terceiros, os quais assinarão recibo e deverão ser devidamente identificados no ato com o Numero Do Numero De Identificação Social – NIS e documento com foto.

Art. 3º A distribuição dos alimentos, ocorrerá na própria instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado, poderá ser organizada em horários e dias alternados para evitar filas e aglomerações e será executada pelos servidores da escola sob a supervisão e responsabilidade de seus respectivos diretores.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita,

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita